



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 410/GDGSET.GP, DE 5 DE JUNHO DE 2013**

Altera o valor de diárias no Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

**RESOLVE**

Art. 1º O Anexo I do ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1239, 5 jun. 2013. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 22, 7 jun. 2013, p. 13.

CONT.ATO.GDGSET .GP.N. 410

ANEXO ÚNICO

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO  
DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

BENEFICIÁRIO	PERCENTUAL
MINISTRO	100%
JUIZ AUXILIAR/DESEMBARGADOR	95%
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ SUBSTITUTO	90%
DESEMBARGADOR CONVOCADO	75%
SERVIDOR ACOMPANHANDO MINISTRO	80%
SERVIDOR EM ATIVIDADE NO TST	60%

Observação: As diárias de Magistrados de 2ª e 3ª Instâncias por períodos corridos superiores a 7 dias serão pagas no percentual atribuído a Desembargador Convocado.